

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo de Cassação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 002/2024, que consta como autuada a MAIS SAÚDE CLÍNICA LTDA, Nome Fantasia "MAIS SAÚDE CLÍNICA LTDA", inscrita sob o CNPJ nº 09.450.033/0003-70, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, RESOLVE:

- 1. APLICAR SANÇÃO DE CASSAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB, prevista no inciso IV do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, referente ao processo nº 15236/2024.
- 2. DETERMINAR ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
- 3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 31 de julho de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM **Diretor de Atividades Técnicas**



